

EMENDA N° - CMMPV 793/2017
(à MPV n° 793, de 2017)

Inclua-se na Medida Provisória n° 793, de 31 de julho de 2017, alterando o pagamento mínimo para adesão, previsto no inciso I, art. 2º, para 1%, sendo dividido em quatro parcelas a partir da adesão.

“Art. 2º

I - o pagamento de, no mínimo, dois (2) por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em pagamento em:

I.I-) 1% em 29 de novembro de 2017;

I.I) 1 % em 29 de dezembro de 2017;

JUSTIFICATIVA

A regra de pagamento de 4% da dívida se mostra inadequada quanto ao elevado percentual e inoportuna quanto a sua época de cobrança. No último trimestre do ano o setor rural dificilmente apresenta-se como gerador de receita da atividade recomendando-se que seja diminuído o valor da entrada para 2% e restabelecendo o prazo de pagamento em duas parcelas em novembro e dezembro de 201, ou no ato de adesão ao PRR.

Sala da Comissão,

Ana Amélia
PP/RS

